

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 08/2021

Processo nº 399/2021

Pregão Presencial nº 04/2021

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS E COLORIDA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO EXCETO PAPEL E GRAMPO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA ROBSON CAMPOS KUHN - ME NOS TERMOS DA LEI 10.520/20002 E LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Anchieta, Poder Legislativo, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representado por sua representante legal, senhor EDSON VANDO SOUZA, inscrito no CPF nº 034.773.177-50 e RG nº 1176576, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ROBSON CAMPOS KUHN neste ato representada por seu representante legal a Sr(a). ROBSON CAMPOS KUHN, portador do RG nº 5081685553 SSP/RS e inscrito no CPF nº 005.447.590-28, brasileiro, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas e colorida e fornecimento de material de consumo exceto papel e grampo, nos termos da Lei nº 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 399/2021, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS E COLORIDA E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO EXCETO PAPEL E GRAMPO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021, processo administrativo nº 399/2021, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

- 2.1 O presente contrato de prestação de serviços terá a vigência de 01 (um) ano, a partir do dia seguinte à publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, desde que publicado na forma da Lei.
- 2.2 O contrato será prorrogado a critério das partes, nos termos de prorrogação contratual, podendo ser ajustado o seu valor, desde que devidamente comprovado, utilizando o índice de reajuste IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços, o valor mensal estimado de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), sendo o valor anual estimado em R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), correspondendo ao limite de 30.000 (trinta mil cópias/mês) monocromáticas e 1.500 (um mil e quinhentas cópias/mês) coloridas, conforme apuração mensal dos serviços prestados, de acordo com a proposta comercial homologada.
- **3.2** No valor dos serviços, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

4.1 Os preços firmados entre os contratantes não serão passiveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até 05 (cinco) dias úteis a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.
- 5.2 Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto no item 5.1;





- **5.3** É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- **5.4** Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões negativas de débitos com Tributos Federais, Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, Trabalhista e com a Seguridade Social INSS e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária Atividade: 0101.010310012.001 – Desenvolvimento do Legislativo, Elemento de Despesa – 3.3.90.39.14000 – LOCAÇÃO BENS MOV. OUT. NATUREZAS E INTANGIVEIS – da Câmara Municipal de Anchieta.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir do dia seguinte à publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, desde que publicado na forma da Lei, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato o servidor indicado pela Presidente em ato próprio, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 8.1.1 Fixa-se a multa de mora em 1 % (um por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 8.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- 8.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;





- **8.2** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 8.2.1 Advertência registrada;
- 8.2.2 Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo contratado;
- 8.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Anchieta/ES, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.2.4 Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Anchieta/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 8.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea 8.2.3.
- § 1º. As sanções previstas nas alíneas 8.2.1, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea 8.2.2).
- § 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, a Direção Administrativa submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal de Anchieta.
- 8.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 8.3.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a entidade promotora do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 8.3.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para





aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

- 8.3.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
- 8.3.4 O licitante contratado comunicará à entidade promotora do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 8.3.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a entidade promotora do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.3.6 O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da (Procuradoria da Câmara Municipal de Anchieta).
- **8.4** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 8.4.1 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 8.4.2 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- **8.5** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- **9.1 -** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2 Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o Contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **10**. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços, substituindo total ou parcialmente os equipamentos quando necessário;
- **10.1** O mantenedor deverá fornecer telefones de contatos e e-mail para a abertura de chamados pela equipe da DTI;
- 10.2 É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, sem que haja a devida autorização por parte da CMA;
- **10.3** Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- 10.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- **10.5** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **10.6** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e cumprir todas as normas e condições decorrentes do edital de licitação e seus anexos;
- **10.7** Permitir aos técnicos, encarregados na execução dos serviços pela contratada, quando necessário, na execução dos serviços, mediante solicitação previa e acompanhados de um servidor, acesso as áreas restritas da Instituição;
- 10.8 Comunicar a contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 10.9 Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- **10.10** Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 10.11 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.12 Indicar ou designar servidor com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência



e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2 - Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato será publicado na impressa oficial na forma da Lei Orgânica.

12.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital.

12.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

12.4 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, 17 de agosto de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA CONTRATANTE

Osor Cal **RØBSON CAMPOS KUHN -ME** CONTRATADA